



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

**DECRETO Nº 051, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 20 / 04 / 2022

**DECLARA COMO REURB-S, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, A ÁREA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, DENOMINADOS BAIRRO GAMELEIRA.**

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município, bem como pelos artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal 13.465/2017, e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Janaúba deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrares da REURB-S;

**CONSIDERANDO** o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal n.º 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;





**MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

**CONSIDERANDO** o estudo técnico preliminar realizado pela Comissão de Regularização Fundiária urbana com vistas a subsidiar elementos possíveis à instauração da REURB-S no Bairro Gameleira,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **CLASSIFICADO** como núcleo urbano informal consolidado e ocupado **predominantemente por população de baixa renda**, para todos os fins de direito, a área denominada de Bairro Gameleira, nesta cidade de Janaúba, com o objetivo de implantação de REURB-S.

**Art. 2º** - A área objeto da presente regularização é habitada, predominantemente, por população de baixa renda, ficando, portanto, classificado o procedimento como REURB-S.

**Parágrafo único** - Ressalvam-se da regra contida no *caput* deste artigo, os casos dos moradores que não preencherem os requisitos a serem fixados em ato do Poder Executivo Municipal e que, por isso, não sejam definidos como pessoa de baixa renda.

**Art. 3º** - A comissão técnica, nomeada pela Portaria Municipal nº 024, de 01 de outubro de 2021, ficará responsável por conduzir o procedimento e praticar todos os atos necessários à sua conclusão, conforme a Lei nº 13.465/16 e Decreto nº 9.310/18, sendo que o seu Presidente poderá representar o Prefeito Municipal junto às serventias extrajudiciais e demais repartições públicas.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Janaúba/MG, 20 de abril de 2022.

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos  
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=, ou=  
email=jap@jane@janauba.mg.gov.br, c=BR

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA**

Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2